



**PROCESSO Nº 012/2021 - EDITAL Nº 012/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

1. PREÂMBULO

O Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, faz saber que estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras localizadas no Município de Ibitiúra de Minas e no Município de Andradas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito para realização de serviços de arrecadação e baixa de tributos municipais emitidos com código de barras **FEBRABAN**.

UNIDADE EXECUTORA: Departamento Municipal de Administração e Finanças

OBJETO: Credenciamento de Instituição(ões) Financeira(S) Autorizada(s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, localizadas no Município De Ibitiúra de Minas e no Município de Andradas, Estado De Minas Gerais, interessadas em proceder a arrecadação e baixa de tributos municipais emitidos pelo padrão Febraban.

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO ENVELOPE DA PROPOSTA: a partir de 22.02.2021, às 10:00 horas, permanecendo em aberto diariamente, em dias e horários de expediente, até 11.03.2021.

LOCAL DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DO ENVELOPE DA PROPOSTA: Departamento de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, na Praça Abílio Pereira Caldas, 235, Centro, Ibitiúra de Minas, MG.

Glossário

AGÊNCIA - É a dependência de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil destinada à prática das atividades para as quais a instituição esteja regularmente habilitada.

BANCO COMERCIAL – Os bancos comerciais são instituições financeiras privadas ou públicas que têm como objetivo principal proporcionar suprimento de recursos necessários para financiar, a curto e a médio prazos, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral. A captação de depósitos à vista, livremente movimentáveis, é atividade típica do banco comercial, o qual pode também captar depósitos a prazo. Deve ser constituído sob a forma de sociedade anônima e na sua denominação social deve constar a expressão "Banco" (Resolução CMN 2.099, de 1994 e alterações).

BANCO COOPERATIVO - É banco comercial ou banco múltiplo constituído, obrigatoriamente, com carteira comercial. Diferencia-se dos demais por ter como acionistas controladores cooperativas centrais de crédito, as quais devem deter no mínimo 51% das ações com direito a voto. Deve fazer constar, obrigatoriamente, de sua denominação a expressão "Banco Cooperativo" conforme previsto na Resolução 2.788/2000.

BANCO MÚLTIPLO – Os bancos múltiplos são instituições financeiras privadas ou públicas que realizam as operações ativas, passivas e acessórias das diversas instituições financeiras, por intermédio das seguintes carteiras: comercial, de investimento e/ou de desenvolvimento, de crédito imobiliário, de arrendamento mercantil e de crédito, financiamento e investimento. Essas operações estão sujeitas às mesmas normas legais e regulamentares aplicáveis às instituições singulares correspondentes às suas carteiras. A carteira de desenvolvimento somente poderá ser operada por banco público. O banco múltiplo deve ser constituído com, no mínimo, duas carteiras, sendo uma delas, obrigatoriamente, comercial ou de investimento, e ser organizado sob a forma de sociedade anônima. As instituições com carteira comercial podem captar depósitos à vista. Na sua denominação social deve constar a expressão "Banco" (Resolução CMN 2.099, de 1994 e alterações).

COOPERATIVAS DE CRÉDITO - São instituições financeiras, constituídas como sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de propiciar crédito e prestar serviços aos seus associados. Regem-se pelo disposto nas Leis 4.595, de 31.12.1964, 5.764, de 16.12.1971, e 10.406, de 10.1.2002, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e pelo respectivo estatuto social.



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão candidatar-se ao credenciamento quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que tenham instaladas ou venham a instalar-se no Município de Ibitiúra de Minas e Município de Andradas, em até 30 (trinta) dias de seu credenciamento, no mínimo 1 (uma) agência ou posto de atendimento próprios, não sendo considerados como tais, para efeitos deste Edital, os correspondentes bancários.

2.2. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

- a) instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c) estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

3. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE E DO SEU CONTEÚDO:

3.1. As instituições financeiras candidatas ao credenciamento deverão entregar ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, conforme especificações de Data, Horário e Local previstos no item "1" deste Edital, 01 (um) envelope, lacrado, contendo a "**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**", com as seguintes inscrições no anverso do envelope:

3.1.1. Nome do órgão Licitante;

3.1.2. Indicação da razão social e endereço completo do Proponente;

3.1.3. Os dizeres: "**CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**" e "**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**";

3.2 - Do conteúdo deste envelope, deverão constar os seguintes documentos com seus prazos de validade em vigor, ou quando não constar tal prazo, expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da abertura do envelope nº. 01:

Habilitação Jurídica:

- a) Estatutos sociais e alterações subsequentes, devidamente registrados no órgão competente.
- b) Ata de eleição da última diretoria, devidamente registrada.
- c) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extra-judicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de Regularidade Fiscal:

f.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f.3. prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

f.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Declaração de que a proponente se submete a todas as condições e termos do Edital e à legislação pertinente, e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, firmada pelo representante legal da empresa, juntando-se à mesma documento que o qualifique para o ato (Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto).

3.3. Caso a proponente se faça representar nas reuniões, a pessoa designada deverá estar regularmente credenciada por seu representante legal, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo constante do ANEXO II.

3.3.1. Nome e qualificação do(s) representante(s) legal(ais) para firmar o Termo de Credenciamento ou outro documento equivalente.



- 3.4. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.
- 3.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Secretaria Municipal da Fazenda para autenticação, após a protocolização;
- 3.6. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 3.7. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Credenciamento.
- 3.8. Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.
- 3.9. A constatação a qualquer tempo de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a adoção da aplicação a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como de Representação à autoridade competente, para aplicação da penalidade de inidoneidade, independentemente das medidas penais cabíveis.
- 3.10. As penalidades administrativas previstas no item anterior serão aplicadas também às proponentes ou credenciadas, na hipótese de chegar ao conhecimento desta Secretaria a emissão de quaisquer documentos adulterados ou falsos, apresentados perante outros órgãos ou entidades públicas.

4. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

- 4.1. A proposta deverá estar datilografada ou digitada, redigida em idioma nacional de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo constar:
- 4.1.1. Indicação da instituição financeira: razão social, endereço completo, CNPJ/MF e nº. da Inscrição Estadual (quando for o caso) e Inscrição junto ao Cadastro Municipal de Contribuinte do Município de sua sede;
- 4.1.2. **Número do CREDENCIAMENTO 001/2021;**
- 4.1.3. O preço da tarifa máxima a ser paga pelo Município por guia arrecadada, que não deverá ser superior ao estimado no presente Edital, deverá incluir todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços;
- 4.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do envelope "PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO";
- 4.1.5. Data, assinatura e identificação do representante legal;
- 4.1.6. A apresentação da Proposta caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições do presente Edital e concorda expressamente com as mesmas.

5. DA TARIFA MÁXIMA A SER PAGA:

- 5.1. **Recebimento no Guichê de Caixa: R\$2,50.**
- 5.1. **Recebimento nos Canais Eletrônicos(ATM, Internet Banking, Mobile): R\$1,50.**
- 5.1. **Recebimento via Débito Automático: R\$1,50.**

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- 6.1. O presente Edital de Credenciamento será processado pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada e designada pela Portaria nº. 041/2021.
- 6.2. A partir do dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando em até 5 (cinco) dias úteis de sua entrega, a documentação apresentada pela instituição interessada no credenciamento.
- 6.2.1 - É facultada à Comissão de Licitações a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.
- 6.3. Será inabilitada do presente Credenciamento a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos dos itens 2, 3 e 5 deste Edital.
- 6.4. Do ato de análise de cada proposta de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, a qual ficará à disposição para retirada pelos interessados no prazo de até 48(quarenta e oito) horas, mediante protocolo, no mesmo local determinado para a entrega das propostas no preâmbulo deste Edital.



6.5. Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não obedecer às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento;
- b) Apresentar tarifa máxima a ser paga pelo Município, superior ou manifestamente inexequível;

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Atendidas todas as condições previstas nesse Edital, a instituição financeira receberá uma Certidão/Termo de Credenciamento, habilitando-se a operar, nos termos de sua proposta, nas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO PRAZO:

8.1. O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses contado à partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se do interesse da Administração Municipal, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9. DA TARIFA E DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

9.1. O credenciamento será procedido mediante a lavratura de Termo de Credenciamento, seguido do respectivo Convênio para arrecadação de Tributos Municipais, em que serão especificados a forma de repasse das informações por meio eletrônico e o valor da tarifa máxima a ser cobrada da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, por boleto de tributo municipal arrecadado.

9.2. O CREDENCIADO deverá efetuar os cálculos dos encargos sobre inadimplemento de parcelas conforme instruções constantes dos boletos.

9.2.1. No caso de recebimento além do prazo estipulado no boleto, o CREDENCIADO responsabilizar-se-á pelo cálculo e recebimento dos encargos.

9.3. O CREDENCIADO se encarregará do controle da arrecadação através de transmissão eletrônica diária e emissão de relatórios correspondentes.

9.4. Os valores arrecadados deverão ser creditados integralmente por meio eletrônico diariamente em conta corrente da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas mantida junto às instituições oficiais indicadas no Termo de Credenciamento.

9.5. O prazo máximo para repasse dos valores arrecadados deverá obedecer aos seguintes sistemas:

- a) Para guias arrecadadas através de guichê de caixa, caixa eletrônico e *internet*: D+1 (dia da arrecadação + 1 dia útil);
- b) Para guias arrecadadas através de correspondente bancário: D+2 (dia da arrecadação + 2 dias úteis).

9.6. As tarifas incidentes sobre as guias arrecadadas serão pagas pela Prefeitura do Município de Ibitiúra de Minas no prazo especificado pela proponente, o qual não deverá ocorrer em período inferior à D+2 (dia da arrecadação + 2 dias úteis) para débito em conta ou; serão pagas mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, através boleto bancário emitido pelo CREDENCIADO e impactarão a seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA	FICHA	FONTE	ÓRGÃO/SETOR
0202041240004.2.016.339039	42	100	Departamento Municipal de Administração e Finanças
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas			

10. DAS SANÇÕES:

10.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa diária de 0,1% (um décimo percentual) sobre valores arrecadados não repassados ao Município;

A aplicação da penalidade de multa não impede sua cumulação com as penalidades de suspensão do direito de contratar com o Município ou de Declaração de Inidoneidade, previstas neste Edital, na forma da Lei, observado o devido processo administrativo.

11. DOS RECURSOS:

11.1. De todas as decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, caberão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, recursos administrativos que serão apreciados na forma prevista na Lei 8.666/93.



11.2. Os recursos deverão ser entregues e protocolizados no mesmo local previsto para apresentação das propostas de credenciamento, no horário das 10:00 às 16:00 horas, dirigidos à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Não serão aceitas, nem levadas em consideração propostas feitas por meio de telegramas, radiogramas, aerogramas, fax ou e-mail.

12.2. O Município de Ibitiúra de Minas reserva-se o direito de encerrar ou revogar total ou parcialmente o presente Edital de Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade, assim como atualizar a tarifa máxima, em consideração às tarifas médias disponibilizadas no Banco Central do Brasil, que será aplicável de imediato aos pagamentos a serem atestados pelo Município após a divulgação de Portaria expedida, nesse teor, pela Diretoria Municipal da Finanças e Tesouraria.

12.3. Somente poderão participar do presente credenciamento as instituições que atenderem **todas** as condições do Edital.

12.4. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua versão atualizada.

13. DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

13.1. A licitante que desejar maiores informações sobre o Credenciamento deverá dirigir-se ao Departamento de Licitações, situada na Praça Abílio Pereira Caldas, 235, Centro, Ibitiúra de Minas/MG – telefone (35) 3733-1200, no horário das 10:00 às 16:00 horas ou via e-mail: licitaibitiura@gmail.com

13.2. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar à Comissão de Licitações, por escrito, os esclarecimentos necessários. É recomendável que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados em até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para apresentação dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo para resposta. Os esclarecimentos serão prestados aos interessados também por escrito. Não serão atendidas solicitações verbais.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

13.4. As decisões da autoridade superior e da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas por afixação no átrio da Prefeitura do Município de Ibitiúra de Minas/MG.

Ibitiúra de Minas, 22 de Fevereiro de 2021.

Danilo Liparini Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos _____,
portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e portador do CPF n.º
_____, como representante da licitante
_____, inscrita no CNPJ ou no CPF sob o n.º
_____, para participar da licitação referente ao **Processo nº 019/2019 - Edital nº
018/2019 – Inexigibilidade nº 001/2019 – Credenciamento nº 001/2019**, instaurada pelo Município de
Ibitiúra de Minas, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se
em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de
documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo
daremos por firme e valioso.

Ibitiúra de Minas, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Atenção: anexar cópia do Contrato Social Consolidado, do CPF e da Cédula de Identidade de um dos sócios e reconhecer firma.



ANEXO III - DECLARAÇÃO DO ART.27- INCISO V-PJ

_____,
inscrita no CNPJ nº _____, com sede à

_____,
neste ato
representado(a) pelo(a) Sócio(a) _____

_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº
_____ e do CPF nº

_____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27
da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins de participação no
Processo nº 019/2019 - Edital nº 018/2019 – Inexigibilidade nº 001/2019 – Credenciamento nº
001/2019, da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas.

Ressalva: emprega menor, à partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(). Obs. em caso afirmativo, assinalar a ressalva com “x”.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO Nº xxx - CONTRATO Nº xxx

O MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS - MG, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.178.962/0001-09, com sede à Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, 235 - centro, nesta cidade de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Alexandre de Cássio Borges, brasileiro, portador do CPF nº 962.269.196-04 e da Cédula de Identidade nº M-7.280.855-SSPMG**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **xxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxx**, com sede à **xxxxxxxxx**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **xxxxxxxxxx**, portador(a) do CPF nº **xxxxxx** e Cédula de Identidade nº **xxxxxxxx**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. **012/2021**, Edital nº **012/2021**, na modalidade Inexigibilidade nº. **001/2021**, Credenciamento nº. **001/2021**, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Credenciamento de Instituição(ões) Financeira(S) Autorizada(s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, localizadas no Município De Ibitiúra de Minas e no Município de Andradas, Estado De Minas Gerais, interessadas em proceder a arrecadação e baixa de tributos municipais emitidos pelo padrão Febraban.

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e **CONTRATANTE**, ficam justas e contratadas, e nas situações exigidas com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do “caput” do Artigo 25 da referida Lei, as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATANTE** autoriza o **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a receber tributos e demais taxas municipais por intermédio da(s) modalidade(s) de mídia(s) selecionada(s) no Quadro preambular acima, pela qual se processe o pagamento, nos termos deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no introito, após a assinatura do presente **CONTRATO**, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os recebimentos realizados através da Internet e demais mídias do Auto-atendimento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do contribuinte, devidamente identificado, ou recibo próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, em hipótese alguma, se utilizar de serviços da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** para tal finalidade.



PARÁGRAFO ÚNICO: Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todos os seus tributos e demais taxas municipais, permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e sensível redução dos custos ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA: Os cheques recebidos para quitação dos documentos, objeto deste **CONTRATO**, devem ser de emissão do próprio contribuinte, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação, em seu verso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE**, através deste instrumento, outorga a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do cheque acolhido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, na forma prevista no caput desta Cláusula e eventualmente não honrado, será debitada na conta de livre movimentação da **CONTRATANTE**, mantida na **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **CONTRATANTE** não possua conta corrente na **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, o cheque será encaminhado a **CONTRATANTE**, capeado pelo respectivo aviso de débito e o valor do cheque não honrado, deverá ser creditado em conta corrente a ser informada pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando não houver a liberação da mídia Guichê de Caixa para os recebimentos previstos no objeto do presente contrato, os documentos serão arrecadados somente com pagamentos em espécie.

CLÁUSULA QUINTA: O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme **COSIF/BACEN**.

CLÁUSULA SEXTA: - a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** repassará o produto da arrecadação no 1º(primeiro) dia útil após a data do recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **Contratante** a favor da Conta Corrente nº , Agência do Banco xxxxxx, ou mediante emissão de DOC (Documento de Crédito) ou TED (Transferência Eletrônica de Crédito a favor do Banco do Brasil S.A., conta corrente nº 4.254-4 – Agência nº 0781-1, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta **Cláusula**.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula, sujeitará a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a remunerar a **CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** estão sujeitas, por determinação do **BACEN**, conforme sua classificação se houver incidência.

PARÁGRAFO QUARTO: O caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** comunicará o fato a **CONTRATANTE** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO: A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação mencionada no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATANTE** ficará responsável pela comunicação ao contribuinte da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela prestação dos serviços de arrecadação objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a(s) tarifa(s), nas bases abaixo mencionadas:

5.1. Recebimento no Guichê de Caixa: R\$xxxx.

5.1. Recebimento nos Canais Eletrônicos(ATM, Internet Banking, Mobile): R\$xxxxx.

5.1. Recebimento via Débito Automático: R\$xxxxx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **BANCO** debitará em conta corrente, no mesmo prazo estabelecido na **Cláusula Sexta**, o valor correspondente as tarifas previstas no Caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATANTE** não possua conta corrente na **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, a remuneração prevista no Caput desta Cláusula, será mediante dedução do montante a ser repassado, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reembolso realizado com descumprimento do prazo acordado no Parágrafo anterior, será atualizado monetariamente do dia útil seguinte ao prazo previsto para pagamento, até o dia de sua efetiva realização, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais.

PARÁGRAFO QUARTO: O(s) valor(es) inicialmente contratado(s) através deste **CONTRATO** será(ão) atualizado(s) monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**), ou outro



índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da prorrogação do **CONTRATO**, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo anterior para a atualização do(s) valor(es) constante(s) no Caput da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA - A transmissão de dados (Código de Barras) será efetuada à Contratante no 1º (Primeiro) dia útil após a arrecadação, a partir das 16:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de inconsistência, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 dias úteis para leitura do arquivo e devolução a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, no qual, deverá regularizar, também, o arquivo dentro de 02(dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A validação do arquivo deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA NONA: Decorridos 30 (TRINTA) dias da data da efetiva arrecadação, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na caracterização de diferenças caberá a **CONTRATANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** fica autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste **CONTRATO**, imediatamente após a validação do arquivo pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na adoção da sistemática de Débito Automático por meio magnético pela **CONTRATANTE** e **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, serão observados os procedimentos constantes do **Anexo I**, que passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer alteração na sistemática dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, dependerá de prévia concordância entre as partes (**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e/ou **CONTRATANTE**) por escrito, e com antecedência necessária à sua implantação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda implementação solicitada pela **CONTRATANTE**, que resulte em elevação dos custos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, ficará a cargo da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATANTE**, autoriza a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a receber tributos e demais taxas municipais somente até a data de vencimento. Ficará a critério da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, o recebimento após o vencimento com a devida cobrança de encargos.



PARÁGRAFO ÚNICO: Quando os vencimentos coincidirem em dias não úteis (sábado, domingo e feriados), serão considerados como vencíveis o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATANTE**, caso adote o Índice de Unidade Fiscal do Município, deverá ao final de cada exercício, informar a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** os novos valores para a devida adequação do sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o disposto no caput desta Cláusula, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** não responderá por eventuais recebimentos indevidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente **CONTRATO** terá prazo de vigência de **12 meses, prorrogado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura**, conforme Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em função da assinatura deste **CONTRATO**, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente **CONTRATO** ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, e se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- (a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste **CONTRATO**, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- (b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- (c) não empregam menor até 18(dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais,



**Prefeitura Municipal
de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais**

Departamento de Licitações

bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este **CONTRATO** constitui todo o entendimento e acordo entre as partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, **Contratos** e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A **CONTRATANTE**, na forma aqui representado(a), declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética Corporativo da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, cujo exemplar lhe é entregue, neste ato, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, do domicílio da **CONTRATANTE** como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste **CONTRATO**.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, **xxxxxxx**

Alexandre de Cássio Borges
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxx	NOME: xxxxx - xxx
CPF: xxxxxx	CPF: xxxxx
(CONTRATADO – xxxxxxxx)	

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: